



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.950.021/0001-30

LEI Nº 01/93

Data: 30 de janeiro de 1993

SÚMULA: Efetua doação de uma área de terreno com 8.120,00 m² ao Sr. João de Souza Leite, para instalação de laticínio.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Prefeita Municipal a efetuar a doação de uma área de terreno medindo 8.120,00 m² do lote nº 151/1 da Gleba Rio Dêz, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal, ao Sr. João de Souza Leite, com os limites e confrontações seguintes: Tem por origem um marco cravado à margem esquerda do Ribeirão do Dêz, na divisa entre os lotes nºs. 151-R e nº 151/1, daí segue confrontando com o lote 151-R no rumo NO 62º28' SE com a distância de 65,00 m. até outro marco na divisa com o lote nº 151-R daí segue confrontando com o lote 157 no rumo NE 27º32' SE com a distância de 100,00 m. até a margem esquerda do referido Ribeirão, daí segue água acima até onde começou.

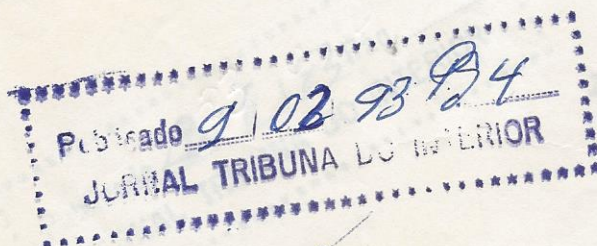
Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar que a área de terreno de que trata o artigo 1º não poderá ser vendida antes de 20 (vinte) anos, e o donatário terá 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta para iniciar a construção, e 12 (doze) meses para instalar o laticínio.

Art. 3º - A falta de cumprimento do que determina o artigo 2º implicará em retomada do terreno e perda das benfeitorias que por ventura já estejam efetuadas, sem qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura e o respectivo registro, correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix-Pr, 30 de janeiro de 1993



Heitor
LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA
Prefeita Municipal